



CONTRATO Nº 33/2026

Contrato de locação de área rural que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, 145, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, o Sr. **FERNANDO PIOVESAN VESTENA**, CPF nº 698.966.580-72, residente e domiciliado na Localidade de Bom Retiro, Interior de Nova Palma, RS, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

Tendo em vista a autorização expedida pela autoridade superior do município para a realização da Inexigibilidade de licitação nº 04/2026, com base no Art. 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021, de que trata o Processo nº 91/2026, as partes identificadas acordam com o presente contrato para fins de locação de área para extração de material específico, a ser utilizada nas estradas municipais, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento trata de locação de área para retirada de material específico para uso da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (atividade de lavra de saibro a céu aberto, com recuperação da área degradada), localizada na propriedade do LOCADOR.

1.2. O bem está matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 2.576, fls 01, livro nº 2, o local autorizado e destinado à atividade corresponde a poligonal útil e de extração de 1,02 hectares válida pelo período de 1 (um) ano após a emissão da Licença de Operação para Extração (conforme Autorização do Proprietário assinada em documento anexo).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução consistirá na disponibilização da área/jazida pela contratada, com autorização de acesso e retirada controlada do material pelo Município (ou por contratado indicado), nos termos pactuados, na Localidade de Bom Retiro, Interior do Município de Nova Palma/RS.

3. DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Não será exigida garantia para o objeto em questão por tratar-se de material naturalmente produzido.



4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DOS DIREITOS:

- a) Constitui direito essencial do LOCATÁRIO receber o objeto deste contrato nas condições determinadas, assim como do LOCADOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES:

4.2.1. São obrigações da LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Recuperar após o uso a área explorada, de acordo com o plano de recuperação descrito na licença ambiental;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas de cercado e conservação da área;

4.2.2. São obrigações do LOCADOR:

- a) Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área delimitada;
- b) Durante a execução contratual, o CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas exigências de habilitação para qualificação na contratação direta.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor contratado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pelo período de 12 meses totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais, sendo pagos até a extinção do período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retirada do material.

6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente instrumento poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apenas na data de sua renovação contratual, se esta acontecer, através de Termo Aditivo.



6.2. O presente contrato poderá receber reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante comprovação formal por parte do LOCADOR, datada e assinada pelo seu representante legal.

7.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

9. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021, através da celebração de termo aditivo de prazo.

10. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em caso de rescisão administrativa, prevista no Capítulo VIII Lei 14.133/2021, O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIO.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 previstos na Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Por ato unilateral da administração;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por motivos ambientais.

§ 1º. A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO, bem como na assunção do objeto do contrato pela LOCATÁRIO na forma que a mesma determinar.

§ 2º. O LOCADOR poderá dar por rescindido o presente contrato se a LOCATÁRIO não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.



§ 3º. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a LOCATÁRIO desobrigada de qualquer indenização.

12. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O LOCADOR sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA de: 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente.

§1º. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos provenientes do presente contrato serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa
2.022	1500	3.3.90.30.39 (2317)

§ Único. Em caso de prorrogação do contrato serão utilizadas dotações orçamentárias específicas em cada exercício.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, designando o servidor Sr. Gilberto Redin, a fiscalização da execução contratual.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação do presente instrumento desse Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



E, por estarem assim ajustados, assinam presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma/RS, em 04 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
LOCATÁRIO

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal
Nova Palma - RS

FERNANDO PIOVESAN VESTENA
LOCADOR